

**CONTRATO Nº 046/2023**

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL AMAR - EBENEZER**, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 20.678.245-5.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL AMAR - EBENEZER**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.479.425/0001-89, estabelecida na Rodovia 116, n.º 22.881, bairro Tatuquara, neste ato representada por sua Presidenta **APARECIDA DA SILVA CASAL**, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral n.º 5.932.948-5/SSP/PR e CNPF 977.695.339-53, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 20.678.245-5, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de destinação dos resíduos recicláveis descartados gerados na Unidade Atacadista de Curitiba, a Associações/Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, contribuindo com o meio ambiente e a sociedade, tendo em vista a geração de renda aos catadores, os quais possuem como única fonte de renda tal atividade; bem como obedecer a legislação em vigor, conforme descrito no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A seleção pretende cumprir com o disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Lei Estadual nº 20.607 de 10 de junho de 2021, a qual institui que a Administração Pública realize a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, bem como e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Para a obtenção do objeto deste termo de referência, a licitação é dispensável, conforme o artigo 29, inciso XII da Lei 13.303/2016 e item 4.2.1, inciso XXII do Regulamento de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA**

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato, este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado. Os serviços contratados deverão ter início a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá o valor estimado de R\$ 690.992,00 (seiscentos e noventa mil, novecentos e noventa e dois reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses. Para fins de valor mensal dos serviços a serem prestados, deverá ser considerado o valor do KG (quilo) de cada material reciclável coletado, conforme abaixo:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 1



Material	Valor (KG)
Papel	R\$ 0,48
Papelão	R\$ 0,48
Plástico	R\$ 0,41
Vidro	R\$ 0,11
Metal	R\$ 0,11
Sucata	R\$ 0,11

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será no período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao gerente da Unidade Atacadista de Curitiba, Sr. **JOAREZ MIRANDA**, portador do CPF sob o n.º 355.698.249-87, e pela fiscalização dos serviços os funcionários **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 654.434.549-00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, devidamente aprovados e atestados pelo gestor do contrato o qual deverá juntar ao processo toda documentação até o décimo dia útil do mês, o faturamento deverá ser em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na BR 116, km 111, nº 22.881 – Bairro Tatuquara – Curitiba – Paraná, referente aos serviços realizados na Unidade Atacadista de Curitiba

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária através do IGP-M, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

**Parágrafo Segundo** – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor total, junto a Nota deverá ser encaminhada as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como do FGTS- CEF, INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (ao Gestor do Contrato junto à Unidade de Curitiba). Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 2



**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL**

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto:** A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

**Parágrafo Sexto:** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

**Parágrafo Sétimo:** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

**Parágrafo Oitavo:** A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

**Parágrafo Nono:** Caberá à **CONTRATANTE** a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

II - Apresentar à CEASA/PR a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 3



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- III - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da CEASA/PR quando da coleta dos resíduos descartados;
- IV - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da CEASA/PR;
- V - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- VI - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- VII - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;
- VIII - Apresentar relatório, explicitando os resultados obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a CEASA/PR, sempre que solicitado;
- IX - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CEASA/PR ou a terceiros;
- X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste termo, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- XIII - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência;
- XIV - Instruir os seus cooperados a tratarem os servidores da CEASA/PR com urbanidade e respeito;
- XV - Admitir no quadro de sócios da CONTRATADA pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- XVI - Planejar, organizar e realizar, em parceria com a CONTRATANTE, o trabalho de abordagem e orientação dos usuários da CEASA/PR, Unidade de Curitiba, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;
- XVII - Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao CONTRATANTE, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário;
- XVIII - Manter com a CONTRATANTE através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da política de gestão de resíduos sólidos da CEASA/PR;
- XIX - Organizar e realizar a coleta dos materiais recicláveis nos ECOPONTOS da CEASA/PR, Unidade de Curitiba, juntamente com as equipes de trabalho destacadas para atuar neste espaço;
- XX - Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos do ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- XXI - Exigir o uso de EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara e capacete verificar a necessidade) dos associados, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- XXII - A CEASA/PR poderá a qualquer momento, realizar visita visando a verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências previstas no presente Contrato;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 – Curitiba – PR

Página | 4



*[Handwritten signature]*  
*cp*

XXIII - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações ambientais decorrentes deste contrato, como atender a legislação ambiental;

XXIV - As partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a CONTRATANTE, de vez que eles mantêm relação associativa com a CONTRATADA;

XXV - A Associação ou Cooperativa deverá informar a CEASA/PR sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecer alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

XXVI - Realizar semestralmente treinamento de coleta seletiva de resíduos sólidos e regras ambientais internas da CEASA/para os seus associados;

XXVII - A Associação ou Cooperativa deverão obter para o desenvolvimentos dos trabalhos no mínimo 15 (quinze) pessoas;

XXVIII - A Associação ou Cooperativa deverá ter um responsável Encarregado pela equipe para a organização dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato;
- II. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 40 inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

**Parágrafo segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo quarto** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo quinto** – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

**Parágrafo sexto** – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência e, persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 5



**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até à sua finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 6



- assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sexto** – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sétimo** – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências; sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Reboças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 7



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

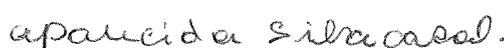
  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

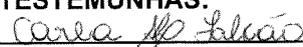
  
**JOAREZ MIRANDA**  
Gestor do Contrato

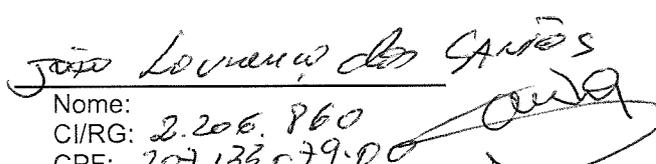
  
**JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**  
Fiscal do Contrato

**ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL AMAR - EBENEZER**  
**CONTRATADA**

  
**APARECIDA DA SILVA CASAL**  
Presidenta

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCAO  
CI/RG: 859.197-8  
CPF: 053.351.079-10

  
Nome: João Lourenço dos Santos  
CI/RG: 2.206.860  
CPF: 307.133.079-00

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 8

